

# Câmara Municipal de Guaratinguetá

*Estado de São Paulo - Brasil*

EMENDA Nº 6, de  
08 de junho de 1993.

Altera redação do inciso  
X, do artigo 20, da -  
L.O.M.G..

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

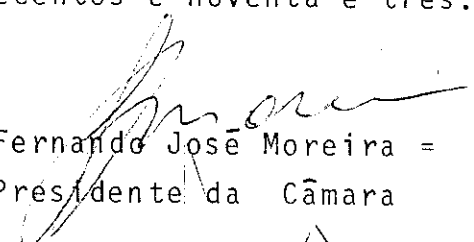
Artigo 1º - O inciso X, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a ter a seguinte redação:

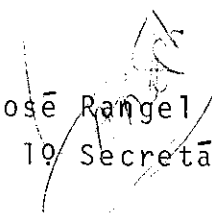
"Artigo 20 - ...

X - criar Comissão Especial de Inquérito, para apurar irregularidades sobre fato determinado e por prazo certo, desde que requerida por, pelo menos, um terço (1/3) e seja aprovado, em Plenário, pelo voto favorável da Maioria Absoluta de seus Membros."

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

  
= Fernando José Moreira =  
Presidente da Câmara

  
= Ernesto José Rangel de Castro =  
1º Secretário

Projeto de Emenda à L.O.M.G. nº 01/93, de autoria do  
Edil Ernesto José Rangel de Castro e Outros

Publicada, nesta Câmara, na data supra,

  
= Alair Aparecida Meirelles =  
Diretora Geral